

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 3590/2015****Discussão pública da Alteração do Plano
Diretor Municipal (PDM)**

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que no cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal deliberou, na 35.ª reunião pública, realizada no dia 24 de março de 2015, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, período esse que se fixa em 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, bem como os documentos que a compõem, na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do

Ref.ªs	N.º de Postos de Trabalho	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	1	Ana Bela Mendonça Santos	Técnico Superior	16,17 valores	Sim

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 12, da LVCR e do n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

308506948

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR**Aviso n.º 3592/2015**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios de Rio Maior e de S. João Batista, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2014.

Durante o referido período de apreciação pública os interessados podem consultar o projeto em causa na Subunidade de Trânsito, Toponímica, Sinalética, Estacionamento e Cemitérios da Câmara Municipal de Rio Maior, das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, e em <http://www.cm-riomaior.pt/municipio/documentacao/consulta-publica>, e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal, via postal ou para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-riomaior.pt.

9 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

308501058

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Aviso n.º 3593/2015**

Para os devidos efeitos torna -se público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2015, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei a seu pedido do cargo de Secretário de Apoio ao conjunto dos vereadores da Câmara Municipal de Sousel — Nuno José Serrano Paulino, com efeitos a 1 de março de 2015.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara de Sousel, *Dr. Armando Varela*.

308504728

Município. As participações deverão ser feitas em impresso próprio disponibilizado nesses locais.

25 de março de 2015. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

208532932

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO**Aviso n.º 3591/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 30 de janeiro de 2015, a atada proposta de avaliação final do período experimental, pelos respetivos júris, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitados no aviso n.º 3929/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56, de 20 de março de 2014, a seguir referido:

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso n.º 3594/2015**

Torna-se público que, a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar aprovada em reunião realizada em 2 de fevereiro de 2015, deliberou, na sua 1.ª sessão ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 2015 aprovar a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, em anexo.

12 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

**Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas
Administrativas e Urbanísticas
da Câmara Municipal de Tomar**

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas
e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar**

1 — É alterado o título do Regulamento que passa a ter a seguinte designação: «Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar».

2 — É aditado o n.º 11 no artigo 10.º, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Isenções e reduções de taxas

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

4 — [...]

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

7 — [...]

a) [...]

b) [...]

8 — [...]

9 — [...]

a) [...]

b) [...]

10 — [...]

11 — A câmara municipal poderá deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas no presente regulamento, de forma a potenciar e a promover eventos de manifesto e relevante interesse municipal.»

208509329

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 274/2015

Proposta de delimitação de área de reabilitação urbana para a zona da encosta de S. Vicente na cidade de Torres Vedras

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna Público, que a Câmara na sua reunião de 10/03/2015 tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14/08, em sessão ordinária de 26/02/2015, aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação de Área de Reabilitação Urbana, para a zona da Encosta de S. Vicente na cidade de Torres Vedras

Mais torna público que o processo poderá ser consultado na página da Internet do Município de Torres Vedras em www.cm-tvedras.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luis*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

208508098

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Declaração de retificação n.º 245/2015

Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 2161/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, relativo à aprovação da primeira alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Trancoso, saiu com inexatidões provenientes de divergências entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Trancoso em 22 de novembro de 2014, e o ato efetivamente publicado que, mediante a declaração da entidade emite, assim se retificam:

No artigo 22.º do Regulamento, onde se lê:

«Vãos e respetivas caixilharias

1—Os vãos devem respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção.

2—Não é permitida a abertura de vãos para montras que não respeitem a métrica e ritmo dos vãos do edifício e envolvente, privilegiando-se a utilização de vãos de porta não utilizados para essa função como montra.

3—Não é permitido rebocar ou pintar as vergas, ombreiras, peitoris e soleiras dos vãos que forem constituídas por peças únicas de granito.

4—Não é permitida a utilização de estores e caixas de estore exteriores bem como a colocação de portadas exteriores em qualquer dos materiais existentes no mercado, sendo a proteção e sombreamento do interior garantidos por portadas ou veda-luzes interiores em madeira pintada, admitindo-se a utilização de alumínio lacado e PVC, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício. Poderão, ainda, ser utilizadas telas de enrolar interiores, com cores tradicionais.

5—As portas, janelas, aros e caixilhos que guarneçam os vãos, em madeira, ou outro material considerado dissonante, caso se encontrem em estado de conservação comprovadamente irrecuperável, devem ser substituídas, preferencialmente, por outras em madeira, com desenho idêntico e acabamento pintado, admitindo-se na sua substituição o recurso a alumínio lacado, PVC ou perfil em ferro, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente

6—Na utilização de perfis de alumínio ou PVC as borrachas a utilizar devem ser da cor dos perfis e as travessas aplicadas nos vãos deverão ser colocadas pelo exterior dos vidros.

7—Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se a utilização de vãos inteiriços de vidro nas frações destinadas a comércio e serviços.

8—É proibida a utilização de perfis, que procurem imitar ou reproduzir o desenho e aspeto de caixilharia em madeira.

9—Não são permitidos nos vãos, materiais do tipo alumínio anodizado à cor natural (prateado), dourado ou castanho ou chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro, ainda que pintado.

10—Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a utilização de chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro pintado, para portões de acesso a garagens e logradouros.»

deve ler-se:

«Vãos e respetivas caixilharias

1—Os vãos devem respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção.

2—Não é permitida a abertura de vãos para montras que não respeitem a métrica e ritmo dos vãos do edifício e envolvente, privilegiando-se a utilização de vãos de porta não utilizados para essa função como montra.

3—Não é permitido rebocar ou pintar as vergas, ombreiras, peitoris e soleiras dos vãos que forem constituídas por peças únicas de granito.

4—Não é permitida a utilização de estores e caixas de estore exteriores bem como a colocação de portadas exteriores em qualquer dos materiais existentes no mercado, sendo a proteção e sombreamento do interior garantidos por portadas ou veda-luzes interiores em madeira pintada, admitindo-se a utilização de alumínio lacado e PVC, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício. Poderão, ainda, ser utilizadas telas de enrolar interiores, com cores tradicionais.

5—As portas de sacada, janelas, aros e caixilhos que guarneçam os vãos, em madeira, ou outro material considerado dissonante, caso se encontrem em estado de conservação comprovadamente irrecuperável, devem ser substituídas, preferencialmente, por outras em madeira, com desenho idêntico e acabamento pintado, admitindo-se na sua substituição o recurso a alumínio lacado, PVC ou perfil em ferro, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente.

6—As portas de entrada, nas habitações, deverão ser executadas em madeira, com pintura na cor do elemento fixo dos restantes caixilhos.

7—Na utilização de perfis de alumínio ou PVC as borrachas a utilizar devem ser da cor dos perfis e as travessas aplicadas nos vãos deverão ser colocadas pelo exterior dos vidros.

8—Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se a utilização de vãos inteiriços de vidro nas frações destinadas a comércio e serviços.

9—É proibida a utilização de perfis, que procurem imitar ou reproduzir o desenho e aspeto de caixilharia em madeira.

10—Não são permitidos nos vãos, materiais do tipo alumínio anodizado à cor natural (prateado), dourado ou castanho ou chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro, ainda que pintado.

11—Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a utilização de chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro pintado, para portões de acesso a garagens e logradouros.

12—Só é permitido o uso de vidro liso, transparente ou fosco nas janelas, portas, postigos ou montras.

13—Nas portas e janelas, os aros e caixilhos deverão receber acabamento final a tinta ou lacagem mate nas cores indicadas no presente regulamento.

14—Os parapeitos deverão ser em madeira ou granito bujardado, não sendo permitidos os de granito polido ou mármore.

15—As guardas das varandas e sacadas deverão ser exclusivamente em ferro, com acabamento final a tinta mate, nas cores previstas no presente regulamento, sendo apenas autorizada a colocação de novas guardas mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente.